III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

DEILTON RIBEIRO BRASIL

MARALUCE MARIA CUSTÓDIO

NATHALIA LIPOVETSKY E SILVA

O81
Os direitos humanos na era tecnológica I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Nathalia Lipovetsky e Silva, Deilton Ribeiro Brasil e Maraluce Maria Custódio – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-515-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.
1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir Cézar Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medelín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Profª. Drª. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3ª Região) e que foi o projeto vencedor do 18º Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Profª. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

LIMITE ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DISCURSO DE ÓDIO VISANDO QUESTÕES JURÍDICAS

BOUNDARY BETWEEN FREEDOM OF EXPRESSION AND HATE SPEECH TARGETING LEGAL ISSUES

Stella Correa De Oliveira Suzano
Luíza Carla Souza Ferreira

Resumo

Esta pesquisa consiste no estudo do limite entre a liberdade de expressão e discurso de ódio visando questões jurídicas, debatidas para elucidar sobre essas questões, principalmente nessa geração. Ademais, é imprescindível transparecer sobre a jurisprudência nos crimes de ódio no digital, sendo necessário uma vigilância nas normas das redes. Conclui-se preliminarmente que o atual enredo fomenta os crimes, baseados nas dúvidas sobre os limites entre o crime e a liberdade, contudo, se vê o interesse das pessoas em participar da sociedade, mesmo irregular e mas que será corrigida pelos meios responsáveis.

Palavras-chave: Cultura do cancelamento, Liberdade de expressão e consequências jurídicas

Abstract/Resumen/Résumé

This research consists of the study of the limit between freedom of expression and hate speech aiming at legal issues, debated to elucidate these issues, especially in this generation. In addition, it is essential to be transparent about the jurisprudence in digital hate crimes, requiring surveillance of network standards. It is preliminarily concluded that the current plot encourages crimes, based on doubts about the limits between crime and freedom, however, people's interest in participating in society is seen, even irregular and which will be corrected by the responsible means.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Culture of cancellation, Freedom of expression and legal consequences

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa apresenta uma abordagem da questão do direito e a liberdade de expressão na Era da Cultura do Cancelamento. Segundo está prescrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão, incluindo a liberdade sem interferência, com isso o direito visa a liberdade de expressão. No mundo contemporâneo os meios midiáticos vigentes como, o Twitter, acarretaram diversas consequências como a cultura do cancelamento, levantando debates sobre a influência das expressões na vida das pessoas e como o direito lida com isso.

Levando em consideração que em 2019, cerca de 782 milhões de pessoas tinham acesso à internet. Por esse número ter aumentado o alcance de um maior número de pessoas que se colocaram em exposição e deram abertura para serem julgadas e julgarem, é perceptível que esses indivíduos não estavam cientes e muito menos psicologicamente preparados para tudo que essas exposições poderiam ocasionar. Nessa perspectiva, tem-se uma sociedade desnorteada frente a uma avalanche de informações, as deixando com as emoções afloradas e um senso crítico alto. Assim, é inquestionável que as pessoas estão tornando a cultura do cancelamento algo banal.

Pelo fato do processo de globalização e do avanço tecnológico, ter sido uma evolução frágil, essa ferramenta estimulou de maneira desordenadas o compartilhamento de dados e opiniões pessoais entre desconhecidos com pensamentos distintos, sem um “filtro” e sem a devida observância de termos de responsabilidade e de compromisso das redes sociais. Desse modo, torna-se claro que a liberdade de expressão conforme está prescrito no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) deixa de valer a partir do momento em que o cidadão expressa um discurso de ódio pois ele fere as garantias e direitos fundamentais de todo e qualquer cidadão valendo principalmente na esfera digital.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foram predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. O LIMIAR ENTRE OPINIÃO E DISCURSO DE ÓDIO NA ERA DIGITAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ÂMBITO JURÍDICO

A princípio, o discurso de ódio está vinculado à utilização de palavras que tendem a insultar, intimidar ou assediar pessoas (BRUGGER,2007). Diante do exposto, percebe-se que estas práticas estão inseridas na sociedade atual influenciando diretamente na maneira como os indivíduos pensam e agem uns com os outros. Com isso, torna-se essencial o entendimento sobre o limite entre liberdade de expressão e discurso de ódio, visando as questões jurídicas no meio digital.

Mediante aos fatos citados, o primeiro ponto a ser analisado é como a sociedade lida com a opinião do outro no meio digital. Muito se tem falado e pesquisado sobre mas até momento o que ficou claro é que a sociedade não está preparada para toda essa avalanche de opinião. Visto que a "cultura do cancelamento" foi eleito o termo do ano de 2019 pelo Dicionário Macquarie que seleciona as palavras e expressões que mais caracterizam o comportamento do ser humano, assim sendo um fato recorrente que direciona os comportamentos.

No período atual ocorreu um crescente aumento nos crimes cibernéticos relacionados a Honra, sendo esta conforme Mirabete (2007, p.127), o conjunto de atributos morais, intelectuais e físicos referentes a uma pessoa. Este conjunto de atributos morais, intelectuais e físicos de uma pessoa faz com que ela seja respeitada e estimada pela sociedade. O que não está acontecendo atualmente na internet, em que se pensa que não há regras e normas que a conduzam dentro de legalidade.

Logo a cultura do cancelamento nada mais é do que as pessoas usarem como justificativa a "liberdade de expressão" para expressar sua opinião que normalmente é algum tipo de julgamento ou comentário maldoso consequentemente gerando um discurso de ódio. Esse movimento teve início a alguns anos atrás com a finalidade de que as pessoas conseguissem fazer justiça com as "próprias mãos" nos meios midiáticos a partir do conceitos que elas consideram certo.

Vale ressaltar que mesmo com essa cultura tendo surgido por meio de um movimento da sociedade em que a mesma não estava preparada para a sua força que eu estava por vim. Ela veio com com o objetivo de resolver problemas, que não foi o o que ocorreu,

mas sim consequências muito mais serias e negativas, como problemas psicológicos a alta no numero de suicídio, pessoas se comparando, outras com problemas de autoestima e pessoas em busca da perfeição.

No que diz respeito, Lucas Liedke, em seu texto "Cultura do Cancelamento", analisa a história do cancelamento. Segundo o autor:

> Se o melhor pedido de desculpas é uma mudança de comportamento, o cancelamento pode não apenas tornar isso impossível, mas eliminar qualquer chance de que o caso se torne um exemplo público de transformação do sujeito.
> Encontrar um bode expiatório para representar o grande mal de uma luta moral ou ideológica, por vezes, pode ser uma manobra coletiva cruel contra um único indivíduo. Ao mesmo tempo, é uma forma efetiva de criar uma marcação simbólica no tempo e na cultura. Heróis (e anti-heróis) sempre foram eternizados pelo que fizeram e pelo que foi feito com eles, e com isso modificamos e evoluímos o pensamento vigente para chegarmos em algo novo; ainda que alguns corpos e nomes precisem ser sacrificados no meio do caminho. (LIEDKE, Lucas. 2020)

3. A CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL E BRASILEIRA NA INTERNET: O ÓDIO E A OPRESSÃO EXISTENTE NA CONTEMPORANEIDADE EM FOCO O CANCELAMENTO

Na recente história do Cancelamento, a sociedade digital no contexto internacional, tem enfrentado grandes empecilhos, por ter se perdido do seu objetivo que era chamar atenção para causas de injustiças sociais ou preservação do meio ambiente, aumentando a voz dessas pautas. Entretanto, esse conceito se alastrou por toda a rede, se tornando uma questão individual pautada nos preceitos individuais, gerando discórdias entre pessoas desconhecidas apenas por discordarem ou não se posicionarem em relação a um determinado assunto.

O cancelamento enquanto fenômeno está alinhado ao pensamento neoliberal em que vivemos, onde pautamos as nossas escolhas pela mentalidade de consumo e da substituição. Podemos deixar de comprar produtos de uma empresa envolvida em um escândalo ambiental, assim como cortamos os vínculos com um familiar em função de seu posicionamento político.
(LIEDKE,2020).

Com isso, os desafios provocados pelo avanço da era do cancelamento, têm sido enormes visto que muitas pessoas não percebem que suas atitudes na esfera digital são gerenciadas por normas que devem ser seguidas. Visto isso, a sociedade se qualifica nessa abordagem e, fica evidente que a barreira entre o mundo físico e o mundo virtual se tornou inexistente.

Um exemplo destes acontecimentos é nos Estados Unidos em que vem se questionando o alcance desse cancelamento, em foco pautas que buscavam justiças porém gerou injustiças muitos maiores. De acordo com a BBC News Brasil, na reportagem “O que é a 'cultura de cancelamento'“, no último mês, uma professora de teatro em Nova York foi acusada de ter cochilado durante uma reunião online para tratar de ações por justiça racial no curso. Uma petição assinada por quase duas mil pessoas pede sua demissão, acusando-a de racista. A professora nega e alega que apenas descansava as vistas olhando momentaneamente para baixo quando a foto foi feita. Essa notícia expressa como é perigoso a banalização do cancelamento e o que ele gera na vida das pessoas, muitas vezes de forma infundada a prejudicando, até mesmo de forma aprofundada entrando nos meios jurídicos. Dessa maneira, é visível que da mesma forma que julgamos sem saber de forma aprofundada, com uma fonte segura e se é verdade o que aconteceu podemos ser julgados da mesma forma por algo que muita das vezes as pessoas deduzem, inventam ou entendem de maneira equivocada.

Entretanto, a prática desse fenômeno acontece não só nos Estados Unidos da América mas no mundo inteiro e um outro exemplo disso é no Brasil atingindo principalmente os famosos que são os mais expostos da internet. Um caso recente que aconteceu foi com a blogueira Gabriela Pugliesi. Depois de postar imagens de uma festa que deu em sua casa, em abril, em meio a uma quarentena por conta da epidemia de coronavírus, uma multidão online passou a cobrar as marcas que a patrocinavam para que rescindirem os contratos de publicidade com ela. Pugliesi perdeu pelo menos cinco contratos e seu prejuízo teria superado os R$ 2 milhões.

Diante dessa conjuntura de liberdade, tem-se que o contato com a tecnologia e com a jurisprudência é algo recente mas que vem evoluindo. Um aspecto é que surgem barreiras que dificultam a sua prevenção e repressão dos crimes, pois a estrutura de punição ainda não é muito eficaz, mas vem se aperfeiçoando. [...] Os crimes virtuais não reconhecem fronteiras, não existe limite de espaço, podem ser cometidos de qualquer lugar do mundo, e atingir, por exemplo, uma pessoa aqui do Brasil, então, como ficarão as investigações? E a punição? O fato de não existir fronteiras muitas vezes acaba inviabilizando o conhecimento do autor e o levantamento das provas materiais que o fato requer. Também há as questões de soberania de cada país, a questão da extraterritorialidade e a necessidade de uma legislação específica e internacional para dirimir os crimes virtuais. (**QUEIROZ,2013)**

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que o surgimento da cultura do cancelamento é algo muito recente, e que vem tomando uma proporção muito grande, as quais a população mundial não estava e ainda não está preparada para lidar. Esse estudo permitiu a compreensão do quanto esse fenômeno vem atingindo as pessoas que estão se expondo na internet cada vez mais por inúmeros fatores acarretando diversas consequências.

Outrossim, é de extrema importância aliar as tecnologias com direito para que haja a repreensão necessária dos crimes cibernéticos, que ocorrem de maneira livre por não serem de total conhecimento das autoridades ainda, o que dificulta sua ação. O reconhecimento dessa fraqueza policial auxilia na sua evolução, possibilitando uma ação mais precisa no futuro, o que não significa que haverá impunidade no presente, mesmo que ocorra de forma tardia.

Mediante a esse cenário, conclui-se preliminarmente que os limites entre a liberdade de expressão e discurso de ódio visando as questões do direito, são um um grande ponto de debates na contemporaneidade. Entretanto, devido à não concretude da formação total do seu estudo, e por consequência, da imaturidade dos pertencentes a esse estudo, é perceptível que há muito material de estudo pela frente por ser um tema que está em uma crescente. Logo, para conter o discurso de ódio, deverá surgir a percepção individual que as normas digitais devem ser efetivadas em sua totalidade, assim ocorrendo a evolução do uso dos meios midiáticos entre as pessoas gerando a harmonia necessária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

QUEIROZ, Andressa Verissimo.Ciberdireito Crimes Cibernéticos Contra a Honra. **Web Artigos**,Graduanda de Direito na Faculdade FANOR,2013. Disponivel em: https://www.webartigos.com/artigos/ciberdireito-crimes-ciberneticos-contra-a-honra/109675/#:~:text=Os%20crimes%20cibern%C3%A9ticos%20mais%20f%C3%A1ceis%20de%20serem%20cometidos,que%20ela%20seja%20respeitada%20e%20estimada%20pela%20sociedade . Acesso em: 24 de maio 2022

SILVA,Alessandro Ferreira.Cultura do Cancelamneto: Cancelar Para Mudar? Eis a Questão. **Revista Argentina de Investigación Narrativa**,Graduando do curso de Comunicação

Social – Produção em Conhecimento em Cultura, pela Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia. 2021. Disponivel em: http://fh.mdp.edu.ar/revistas/index.php/rain/article/view/4862/5138 . Acesso em: 24 de maio 2022.

Leivas, Paulo Gilberto Cogo;Santos, Rodrigo Hamilton dos.Discurso de ódio : da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. **Revista de informação legislativa, Brasília**, v. 52, n. 207, p. 143-158, jul./set. 2015. Disponível em:https://www2.senado.leg.br/bdsf/browse?type=author&value=Santos,%20Rodrigo%20Hamilton%20dos .Acesso em:24 de maio 2022.

CANAL TECH. **O Que é a Cultura do Cancelamento? O que significa nos Mundos Real e Digital?**

Disponivel em :https://canaltech.com.br/comportamento/o-que-e-cultura-do-cancelamento-164153/ . Acesso em: 24 de maio 2022.

SURINI,Kate de Oliveira Moura;ANDRADE, Ester Jerônimo de. A cultura do cancelamento no Brasil: Uma expressão da descrença no estado de direito? **SBC Horizontes,**Rio grande do Norte. Disponivel em: https://horizontes.sbc.org.br/index.php/2021/06/a-cultura-do-cancelamento-no-brasil-uma-expressao-da-descrenca-no-estado-de-direito/#:~:text=Assim%2C%20percebe%2Dse%20que%2C,seriam%20investigadas%20ou%20devidamente%20punidos. Acesso em: 24 de maio 2022.

MEDIUM PSCICANALIEDKE.

Cultura do Cancelamento. Disponivel em: https://medium.com/psicanaliedke/cultura-do-cancelamento-d34539f419be . Acesso em: 24 de maio 2022.

CONSULTOR JURÍDICO. **Observatório Constitucional.** Liberdade de Expressão, Redes Sociais e a Democracia. Disponivel em:https://www.conjur.com.br/2021-jul-10/observatorio-constitucional-liberdade-expressao-redes-sociais-democracia . Acesso em: 24 de maio 2022.

BBC NEWS BRASIL.O que é a 'cultura de cancelamento'. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/geral-53537542 . Acesso em: 24 maio 2022.

PARIS.Declaração Universal dos Direitos Humanos.Artigo n.19,de 10 de dezembro de 1948. Disponivel em :https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos#:~:text=Todo%20ser%20humano%20tem%20direito%20%C3%A0%20liberdade%20de%20opini%C3%A3o%20e,meios%20e%20independentemente%20de%20fronteiras.&text=Artigo%2020-,1.,de%20reuni%C3%A3o%20e%20associa%C3%A7%C3%A3o%20pac%C3%ADfica. Acesso em: 24 de maio 2022.

G1.**Tecnologia.**Mais de um terço da população mundial não tem conexão com a internet, segundo a ONU. Disponivel em: https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2021/12/01/mais-de-um-terco-da-populacao-mundial-nao-tem-conexao-com-a-internet-segundo-a-onu.ghtml . Acesso em: 24 de maio 2022.

POLITIZE. **Direitos Humanos**. Discurso de Odio:o que caracteriza essa prática e como podemos combatê-la?Disponivel em:https://www.politize.com.br/discurso-de-odio-o-que-e/#:~:text=Ou%20seja%2C%20o%20discurso%20de,e%20deveres%20individuais%20e%20coletivos . Acesso em: 24 de maio 2022.